



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.281, de 25 de Setembro de 2015.

Altera o caput do artigo 32, o § 5º do artigo 35; o caput e os §§ 1º e 2º do artigo 36; o caput do artigo 37; os §§ 1º e 4º do artigo 40; acrescenta o art. 35-A e o § 3º do art. 36, todos da Lei Municipal nº 993, de 1º de setembro de 2011, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O caput do artigo 32; o § 5º do artigo 35; o caput e os §§ 1º e 2º do artigo 36; o caput do artigo 37; e, os §§ 1º e 4º do artigo 40 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente, pelo menos três vezes por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecido o prazo a ser estabelecido no Regimento Interno.

Art. 35.....

§ 5º - O Conselho Fiscal terá regimento próprio, e se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado, pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 36 – As funções de conselheiro e de membro do Comitê de Investimentos constitui trabalho relevante, sendo remuneradas pelo PREVINA, na forma do parágrafo primeiro, incumbindo ao Poder Executivo garantir-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantida ao conselheiro e ao membro do Comitê, a dispensa para participação em treinamentos, reuniões, congressos de interesse do PREVINA, e estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 dias após o término deste.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.281/2015 Pág. 02

§ 1º - Os membros do Conselho Curador reunir-se-ão na forma do previsto no artigo 32 desta Lei, e farão jus a um jeton correspondente a 04 (quatro) UFM (s) – Unidades Fiscais do Município, que será pago por reunião, que efetivamente participem, não podendo ser remunerada mais que quatro reuniões mensais.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo quinto do artigo 35 desta Lei, e farão jus a um jeton correspondente a 04 (quatro) UFM – Unidades Fiscais do Município que será pago por reunião que efetivamente participarem, não podendo ser remunerada mais que três reuniões mensais.

Art. 37 – Os cargos dos diretores serão remunerados na seguinte forma:

Art. 40.....

§ 1º O Quadro de Pessoal de que trata o presente artigo será suprido mediante cessão de servidores estatutários pertencentes ao Poder Executivo Municipal, com ônus para a origem, até que se realize concurso para provimentos dos cargos.

§ 4º Fica criado, no âmbito do PREVINA, "jeton" em valores fixados pelo Conselho Curador, até o limite de 30% (trinta por cento) calculado sobre a remuneração do cargo de Diretor Financeiro, que poderá ser pago a servidores do Município cedidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina, durante o período em que durar a cedência.

Art. 2º Ficam acrescentados o art. 35-A e o § 3º do art. 36, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 35 – A – Fica criado o Comitê de Investimentos como instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, com a função de auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e execução da política de investimentos, seu monitoramento e avaliação estratégica na gestão dos recursos do PREVINA, considerando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, conforme previsto na Resolução nº 3.922 do Conselho Monetário Nacional e na Portaria nº 519/2011 Ministério da Previdência Social.

§ 1º O Comitê de Investimentos é instrumento obrigatório para garantir a consistência da gestão dos recursos do PREVINA, tendo a sua composição, estrutura e funcionamento, estabelecida por ato normativo do ente federativo, respeitada a exigência que seus membros mantenham vínculo com o instituto.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 1.281/2015 Pág. 03

§ 2º O Comitê de Investimentos terá regimento próprio e se reunirá ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Gestor, pela Diretoria, ou pela maioria de seus membros.

§ 3º Para as reuniões serão obrigatoriamente convocados todos os membros titulares e suplentes do comitê, sendo que todos os presentes, titulares ou suplentes, terão direito a voz e voto.

§ 4º O Comitê de Investimentos do PREVINA, será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos como titulares e 03 (três) suplentes que possuam curso superior ou Técnico em Contabilidade, com 03 anos de mandato, permitida recondução dos indicados, nomeados por ato do Prefeito Municipal conforme abaixo:

- I. Diretor Presidente do Instituto;
- II. Diretor Financeiro do Instituto;
- III. Um representante titular e um suplente, do Executivo Municipal;
- IV. Um representante titular e um suplente, do Legislativo Municipal; e,
- V. Um representante titular e um suplente, indicado pelo Conselho Curador.

§ 5º A maioria dos membros titulares do Comitê de Investimentos deverão comprovar junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPPS, a aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 6º Os membros do Comitê de Investimentos deverão escolher um gestor dentre seus pares, devidamente certificado em conformidade com o parágrafo quinto que será nomeado por ato do Conselho Curador para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I. Formular anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões em decorrência de adequações ao mercado financeiro, ajustes na conjuntura econômica ou quaisquer intercorrências que interfiram na estabilidade dos ativos do Instituto.

II. Executar a alocação dos recursos observadas as limitações e condições estabelecidas na política de investimentos, em consonância com o disposto na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 1.281/2015 Pág. 04

III. Zelar por uma gestão de ativos, de acordo com a legislação em vigor, definindo parâmetros de rentabilidade a serem alcançados objetivando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

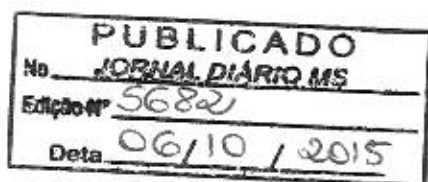
IV. Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no art. 3º, inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

Art. 36.....

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Comitê de Investimentos, reunir-se-ão na forma do previsto no parágrafo segundo do artigo 35-A desta Lei, e farão *jus* a um *jeton* correspondente a 04 (quatro) UFMNA – Unidades Fiscais do Município de Nova Andradina que será pago por reunião que efetivamente participarem, não podendo ser remunerada mais que três reuniões mensais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de setembro de 2015.




ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL